



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL



Presidência

OFÍCIO Nº 2037/2005-TCE-GAPRE

João Pessoa, 30 de novembro de 2005

À Divisão de Assessoria ao Plenário
EM 01/12/05

Secretaria Legislativa

EM 30-11-2005
EXPEDIENTE
Lo 4 J 2

Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, em anexo, Minuta do Projeto de Lei e Justificativa de iniciativa desta Corte, por meio do qual são sugeridas alterações na Lei 5.607/92, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do TCE-PB e reajuste da GPCEX instituída pela Lei nº 7271 de 27 de dezembro de 2002.

Confiante no apoio sempre dispensado por Vossa Excelência e por essa Augusta Assembléia às solicitações deste Tribunal, manifesto a confiança na integral aceitação e aprovação da proposta legislativa ora remetida.

Atenciosamente,

Jose Marques Mariz
Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Rômulo José Gouveia
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
João Pessoa – PB





Presidência



MINUTA PROJETO DE LEI Nº ^{1.032} 2005

Fixa os valores da Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado, cria cargos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO:

Em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 74 da Carta Estadual, apresento a presente Minuta de Projeto de Lei à deliberação da Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o que se dá nos seguintes termos:

Art. 1º Os ocupantes de cargos pertencentes aos Quadros definidos no Art. 3º da Lei nº 5.607 de 26 de junho de 1992 perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2006, a Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, de que trata o art. 6º da Lei nº 7.271/02, conforme os valores constantes do anexo único a esta lei.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal definirá os critérios de concessão da Gratificação de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Servidores em Comissão estabelecido na Lei nº 5.607/92, 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico, código TC-COM-03-H.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo somente serão preenchidos por servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Controle Externo, e ficam vinculados:

- I- 02 (dois) ao Gabinete da Presidência;
- II- 03 (três) à Assessoria Técnica - ASTEC.

Art. 3º Aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, que estavam em exercício no dia 26 de junho de 1992, e ainda permanecem em atividade, fica assegurada progressão funcional, a partir de 1º de janeiro de 2006, para o nível seguinte da classe a que pertencem.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 30 de novembro de 2005.


Conselheiro José Marques Mariz



Presidência

ANEXO ÚNICO



Valores em reais

GRUPOS OCUPACIONAIS/CÓDIGOS	GPCEX
TC-EXT-02	2.500,00
TC-EXT-01	2.000,00
TC-SUP, TC-AJU e TC - ATC	1.340,00
TC-INT e TC-STAE TC-SEA-301	1.120,00
TC-BAS-01, 02, 04 e TC-SEA -302, 304, 305	820,00
TC-BAS-03 e TC-SEA-303	520,00
TC-COM-01-A	2.600,00
TC-COM-01-B, TC-COM-01-C, TC-COM-02-A e TC-COM-02- B	1.500,00
TC-COM-03-A, TC-COM-03-B, TC-COM-03-C, TC-COM-03-D e TC-COM-03-E	1.200,00
TC-COM-03-F, TC-COM-03-G, TC-COM-03-H, TC-COM-04-A, TC-COM-04-B, TC-COM-04-C e TC-COM-04- D	1.000,00
TC-COM-04-E e TC-COM-05-A, TC-COM-05-B, TC-COM-05-C e TC-COM-05-D	650,00
TC-COM-06-A	520,00

[Handwritten signature]

15 de maio de 2005
[Handwritten signature]



Presidência

MINUTA DE PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em anexo, Projeto de Lei, que fixa valores para a Gratificação de Produtividade de Controle Externo dos servidores do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O referido Projeto tem por principal objetivo o reajuste da Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX concedida aos servidores dos quadros permanente, suplementar e de comissão do Tribunal de Contas do Estado. A citada gratificação, instituída pela lei nº 7271 de 27 de dezembro de 2002, está atrelada aos níveis de produção do Tribunal, dos setores aos quais se vinculam os servidores, e à própria produtividade individual. É importante mencionar que, ao longo destes três anos, tal gratificação não sofreu qualquer reajuste.

A criação de cinco cargos de Assessor Técnico faz-se necessária em função da absoluta ausência de assessorias para a Presidência do Tribunal e suas Diretorias, notadamente no momento em que se encontra consolidada a gestão voltada para os princípios da qualidade total e do planejamento estratégico.

A repercussão financeira mensal total do presente Projeto de Lei é da ordem de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) importando em um aumento de apenas 8% (oito por cento) na folha de pagamento do TCE, o que corresponde a 0,005% da receita corrente líquida, conforme dados do último Relatório de Execução Orçamentária divulgado pelo Governo do Estado.

Importante frisar que o Tribunal de Contas mantém-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto e na certeza de contar com o apoio de vossa Excelência e demais parlamentares na aprovação desta propositura, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e elevada consideração aos integrantes desse Poder Legislativo.

Atenciosamente


Conselheiro José Marques Mariz
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Projeto de
Lei nº 1.032/05
06
Guaio

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 32 sob o nº 1.032/05
Em 01/12 /2005

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/12 /2005

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05/12 /2005.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05/12 /2005

P. Magalhães Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Guilherme F. Freire

Em 06/12 /2005

José Bonifácio
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2005

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 01/12 /2005.

[Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI Nº 1032/2005.

Fixa os valores da Gratificação de produtividade de Controle Externo - GPCEX, para os Servidores do Tribunal de Contas do Estado, cria cargos e dá outras providências.

A U T O R: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

RELATOR: Dep. Fausto Oliveira.

PARECER

Nº 106/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 1032/2005**, do Tribunal de Contas do Estado, que tem por objetivo Fixar os valores da Gratificação de produtividade de Controle Externo - GPCEX, para os Servidores do Tribunal de Contas do Estado, cria cargos.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



TL-WSR

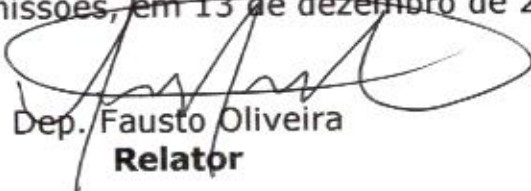
II - VOTO DO RELATOR

A proposta sugere alterações na Lei 5.607/92, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e reajuste da GPCEX instituída pela Lei 7.271 de 27 de dezembro de 2002.

Diante de tais considerações, e após aprovação pela Comissão de Justiça opino pela aprovação financeira ao **Projeto de Lei n. 1032/2005**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2005.


Dep. Fausto Oliveira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

TL-WSR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução orçamentária vota pela aprovação financeira, do **Projeto de Lei N. 1032/2005.**

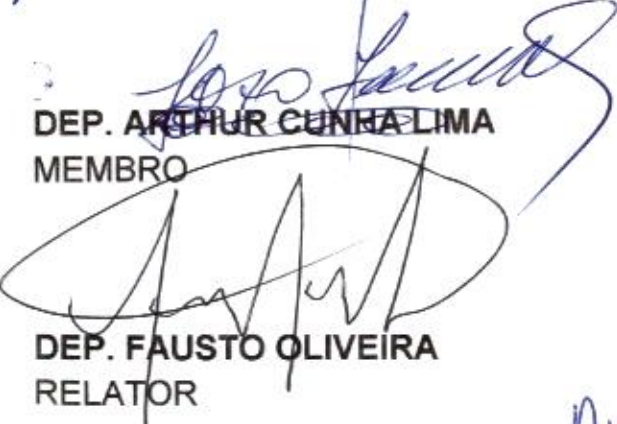
É o parecer.
Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2005.


DEP. LINDOLFO PIRES
PRESIDENTE

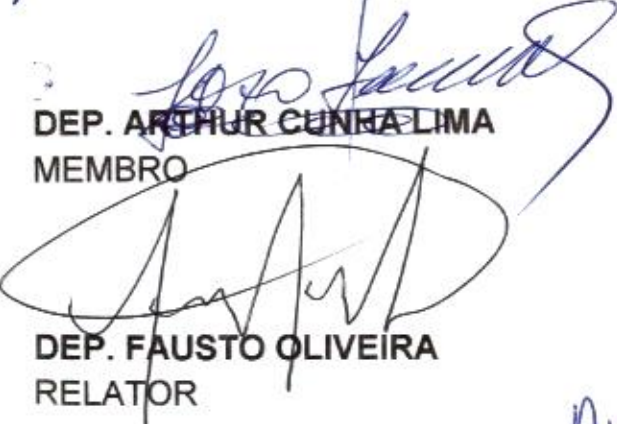

DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO


DEP. BILI FERNANDES
MEMBRO

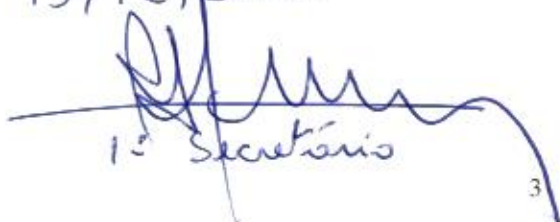

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR

*Aprovado o Parecer em turno único
em Sessão Ordinária realizada
em 15/12/2005.*


1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PROJETO DE LEI Nº 1032/2005.

Fixa os valores da Gratificação de produtividade de Controle Externo – GPCEX, para os Servidores do Tribunal de Contas do Estado, cria cargos e dá outras providências.

A U T O R: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 1037/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 1032/2005**, do Tribunal de Contas do Estado, que tem por objetivo Fixar os valores da Gratificação de produtividade de Controle Externo – GPCEX, para os Servidores do Tribunal de Contas do Estado, cria cargos.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta sugere alterações na Lei 5.607/92, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e reajuste da GPCEX instituída pela Lei 7.271 de 27 de dezembro de 2002.

Diante de tais considerações, opino pela **Constitucionalidade**, do **Projeto de Lei n. 1032/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2005.

Dep. JOÃO GONÇALVES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, do **Projeto de Lei N. 1032/2005**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2005.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

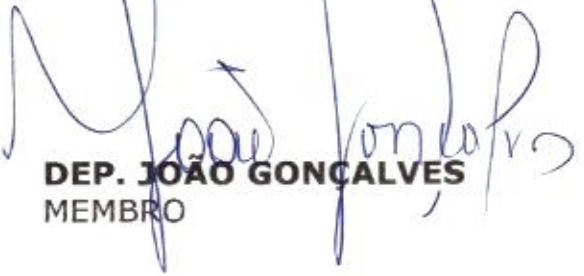

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 13/12/2005

*Aprovado o Parecer em único turno
em Sessão Ordinária realizada em
15/12/2005.*


1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

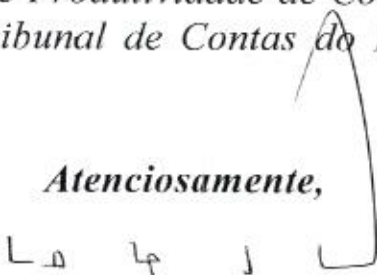
Ofício nº 729/2005

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.032/05 de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que "Fixa os valores da Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado, cria cargos e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 666/2005
PROJETO DE LEI Nº 1.032/05

Fixa os valores da Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado, cria cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os ocupantes de cargos pertencentes aos Quadros definidos no art. 3º da Lei nº 5.607 de 26 de junho de 1992 perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2006, a Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, de que trata o art. 6º da Lei 7.271/02, conforme os valores constantes do anexo único a esta Lei.

Parágrafo único – Resolução do Tribunal definirá os critérios de concessão da Gratificação de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Servidores em Comissão estabelecido na Lei nº 5.607/92, 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico código TC-COM-03-H.

Parágrafo único – Os cargos criados no caput deste artigo somente serão preenchidos por servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Controle Externo, e ficam vinculados:

- I – 02 (dois) ao Gabinete da Presidência;
- II – 03 (três) à Assessoria Técnica – ASTEC.

Art. 3º Aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, que estavam em exercício no dia 26 de junho de 1992, e ainda permanecem em atividade, fica assegurada progressão funcional, a partir de 1º de janeiro de 2006, para o nível seguinte da classe a que pertencem.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente